



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – CAMPUS CURITIBA II – FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - FAP

Este documento estabelece normas para as atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura em Artes Visuais da Faculdade de Artes do Paraná e foi aprovado em reunião do Colegiado de Artes Visuais em 28/042021.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso doravante denominado TCC, no âmbito deste regulamento, constitui um componente curricular - previsto no Art.8º da Resolução n.º1 de 16 de janeiro de 2009, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior e do Curso de Licenciatura em Artes Visuais cujo processo de desenvolvimento pelos acadêmicos será iniciado na 2ª série do curso com introdução a pesquisa; 3.ª série com elaboração de um pré-projeto de pesquisa, sendo pré-requisito para ingressar na 4ª série finalizando e defendendo o TCC, respectivamente, nas disciplinas de Pesquisa (68 h/a), Projeto de Pesquisa I (68 h/a) e Projeto de Pesquisa II (68 h/a), mediante coordenação, orientação e avaliação de docentes e carga horária própria a ser cumprida.

Parágrafo Primeiro – A elaboração e o desenvolvimento do projeto de TCC do curso de Licenciatura em Artes Visuais vinculam-se formalmente às disciplinas: Pesquisa (68 h/a), Projeto de Pesquisa I (68 h/a) e Projeto de Pesquisa II (68 h/a).

Parágrafo Segundo – O desenvolvimento e a apresentação final da pesquisa de TCC do curso de Licenciatura em Artes Visuais, o que inclui um Projeto de Curso, estão de acordo com a Resolução CNE/CES 1/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de janeiro de 2009, Seção 1, p. 33 e, portanto, são componentes curriculares vinculados à disciplina Projeto de Pesquisa II da 4ª série, que contam com a participação dos professores(as) orientadores(as) e, neste caso, cada professor(a) orientador(a) será responsável pelo auxílio na construção teórico-metodológica do TCC do seu orientando(a).

Parágrafo Terceiro – O TCC é um requisito parcial obrigatório para a obtenção do título de Licenciado.

Parágrafo Quarto - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC consiste em um trabalho de



pesquisa individual com orientação de um professor(a) da UNESPAR - CAMPUS CURITIBA II - FAP. A partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa que poderá resultar em uma das seguintes modalidades de apresentação: ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS (a parte textual deverá apresentar no mínimo 30 páginas de texto escrito e/ou o documento deverá apresentar 30 laudas de texto, incluindo bibliografia) sobre uma prática dos processos artístico e/ou pedagógicos, as modalidades devem ser elaborados segundo as normas da UFPR.

Art. 2º. O TCC reúne em um componente curricular os conhecimentos voltados para a reflexão sobre Arte, Ensino de Arte ou Poéticas e que foram obtidos durante o curso, contemplando metodologia científica e/ou artística, domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, pesquisa de campo, redação, elaboração e execução de Projeto de Curso, apresentação final da pesquisa e defesa pública.

Art. 3º. O TCC deverá seguir uma das seguintes linhas de pesquisa: I - História, teoria e crítica da arte; II- Ensino de arte e processos de mediação; III - Processos de criação em arte e tecnologia.

Art. 4º. O TCC deverá apresentar como exigências mínimas: construção do projeto de pesquisa, problematização de uma questão, fundamentação teórica, pesquisa de campo de fontes primárias; elaboração de um Projeto de Curso sobre a temática do TCC.

Art. 5. O TCC tem os seguintes objetivos:

I – Atender à perspectiva da UNESPAR/FAP como instituição de ensino superior, produtora e disseminadora de conhecimento;

II – Propiciar ao acadêmico contato com diversos aspectos da produção científica, artística, acadêmica e da profissão;

III - Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual dos acadêmicos no âmbito da graduação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. As etapas relacionadas à elaboração e ao desenvolvimento inicial do projeto de TCC



serão normatizadas nos planos de ensino das disciplinas de Pesquisa e Projeto de Pesquisa I e deverão envolver discussões sobre as linhas de pesquisa e metodologias de investigação, etapas relacionadas ao projeto de pesquisa, seminário sobre as linhas de pesquisa e temáticas abordadas pelos professores(as) do curso; definição dos professores(as) orientadores(as) para revisão do projeto de pesquisa; elaboração do cronograma da pesquisa e efetivação do termo de compromisso.

Art. 7. As etapas de desenvolvimento final, conclusão e apresentação do TCC compreendem as ações realizadas na disciplina de Projeto de Pesquisa II e são de responsabilidade das seguintes instâncias:

I - Comissão Orientadora do TCC;

II – Professor(a) Coordenador(a) do TCC;

III – Professor(a) Orientador(a);

IV - Bancas de Avaliação.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Orientadora do TCC será formada por todos os professores(as) orientadores(as), pertencentes ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais e/ou interessados(as) pertencentes a outros Colegiados do Campus, e pelo Coordenador do TCC.

Parágrafo Segundo – O colegiado de Artes Visuais indicará o Coordenador(a) do TCC para operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes a cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro – A Coordenação do TCC será exercida por um professor(a) do curso, com titulação mínima de mestre, responsável por uma das disciplinas de Projeto de Pesquisa I ou de Projeto de Pesquisa II, escolhido em reunião do Colegiado com carga horário em regulamento próprio da Unespar.

Parágrafo Quarto – O professor(a) orientador(a), doravante denominado orientador(a), realizará orientação de acordo com a carga horária definida para este fim e com o preenchimento da documentação de acompanhamento conforme ANEXOS deste documento.

Parágrafo Quinto – O orientador(a) deverá pertencer ao quadro de docentes da UNESPAR do Campus Curitiba II - FAP, lotado em qualquer colegiado e possuir titulação mínima de mestre.

Parágrafo Sexto - As avaliações acontecem na 4ª série em duas oportunidades: BANCA DE



QUALIFICAÇÃO da primeira versão do TCC na modalidade definida pelo aluno(a)/orientador(a): ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS por uma comissão de avaliação e/ou parecer AD HOC (em data que ocorra até o final 2o bimestre) e na BANCA DE DEFESA FINAL (até a primeira semana do 4o bimestre), sendo que a composição das bancas será determinada pela Comissão Orientadora do TCC.

Parágrafo Sétimo – A banca de qualificação do TCC na modalidade definida pelo aluno(a)/orientador(a): ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS será composta de no mínimo 02 (dois) avaliadores(as), a BANCA DE DEFESA FINAL será composta de no mínimo 03 (três) membros: o orientador(a), o professor(a) convidado(a) participante da BANCA DE QUALIFICAÇÃO e um(a) terceiro(a) professor(a), do Campus II Curitiba - FAP ou de outra instituição de ensino superior com atuação na área de pesquisa, de acordo com indicação do orientador(a) e aprovação da comissão orientadora do TCC. Os professores(as) componentes das bancas deverão ter titulação mínima de especialista.

Parágrafo Oitavo – Na BANCA DE DEFESA FINAL caso um dos membros convidados da BANCA, não compareça por motivo de força maior, o orientador(a) estará excepcionalmente autorizado(a) a realizar a BANCA com apenas um dos professor(a)es convidados.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete à Comissão Orientador(a) do TCC;

I – Participar das reuniões agendadas pelo Coordenador(a) do TCC;

II – Auxiliar nas ações de organização, desenvolvimento e finalização dos TCC;

III – Aprovar o calendário das etapas de realização do TCC proposta pelo Coordenador(a) do TCC;

IV – Participar do seminário das linhas de pesquisa do curso ofertado na disciplina de Projeto de Pesquisa I;

V - Promover ações relacionadas à elaboração do Projeto de Curso sob responsabilidade dos acadêmicos e seus orientadores(as);



VI – Instaurar discussões para reformulação do regulamento do TCC e seus anexos;

VII – Aprovar os membros para a composição da comissão e/ou pareceristas AD HOC para a BANCA DE QUALIFICAÇÃO e a da BANCA DE DEFESA FINAL do ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS.

VIII – Deliberar sobre os Projetos de Curso vinculados ao TCC

Art. 9º. Compete ao Coordenador(a) do TCC:

I – Colaborar para o cumprimento do disposto nesse Regulamento;

II – Assumir a disciplina de Projeto de Pesquisa I ou Projeto de Pesquisa II;

III – Viabilizar a interlocução entre acadêmicos, orientadores(as) e a comissão orientadora do TCC quando necessário;

III – Realizar reuniões sistemáticas com os acadêmicos para esclarecimento das normas vigentes do TCC, calendário das atividades e demais questões relacionadas ao bom andamento e realização do Projeto de Curso e do TCC;

IV – Estabelecer, juntamente com a Comissão Orientadora do TCC, o cronograma de atividades do TCC; modelo e período de execução do Projeto de Curso e de realização da BANCA DE QUALIFICAÇÃO e da BANCA DE DEFESA FINAL.

V – Sistematizar e compatibilizar as ações de diretrizes, organização, desenvolvimento e finalização dos trabalhos;

VI – Convocar, sempre que necessário, a Comissão Orientadora do TCC para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VII – Administrar o processo de substituição de orientador(a) com auxílio da Comissão Orientadora do TCC;

VIII – Coordenar o processo da BANCA DE QUALIFICAÇÃO e da BANCA DE DEFESA FINAL, definindo o local e o cronograma de apresentação dos trabalhos;

IX – Encaminhar ao Coordenador(a) do Colegiado, para arquivamento, as atas das bancas que deverão compor um livro ata e os demais documentos referentes ao TCC;

X – Encaminhar ao Coordenador(a) do Colegiado, para disponibilizar a Biblioteca e/ou arquivar em PLATAFORMA DIGITAL (quando for instituída para esta finalidade e estiver disponível



online), os trabalhos de TCC, aprovados com nota 9,0 (nove) na BANCA DE DEFESA FINAL, de acordo com as normas técnicas vigentes para documentos científicos da ABNT e da UNESPAR - Campus de Curitiba II – FAP;

XI - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 10º. Compete ao orientador(a) do TCC:

I – Cumprir o disposto nesse Regulamento;

II – Participar da Comissão Orientadora do TCC;

III – Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando(a), de acordo com o cronograma geral do TCC;

IV – Oferecer subsídio teórico e metodológico para o desenvolvimento do TCC;

V – Confirmar o compromisso de orientação conforme documento assinado para a disciplina de Pesquisa no Ensino de Arte I, considerando o máximo de quatro (04) orientandos(as);

VI – Alocar uma (01) hora/aula semanal por acadêmico(a) para orientação;

VII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento do TCC e do Projeto de Curso de seu(s) orientando(s) em todas as suas fases;

VIII – Preencher, a cada encontro, a ficha de acompanhamento de orientação, conforme ANEXOS a este documento;

IX – Instruir previamente o acadêmico(a) para a elaboração e apresentação da primeira versão do ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS para a BANCA DE QUALIFICAÇÃO e da versão final para a BANCA DE DEFESA FINAL.

X – Participar da BANCA DE QUALIFICAÇÃO e da BANCA DE DEFESA FINAL de seus orientandos(as);

XI – Apreciar a versão final do TCC – ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, após as revisões realizadas pelo acadêmico(a) e solicitadas pela BANCA DE DEFESA FINAL em tempo hábil para o(a) orientando(a) entregar ao coordenador(a) de TCC.

Parágrafo Primeiro – O trabalho de orientação consiste na seleção das referências, no



encaminhamento metodológico da pesquisa e do acompanhamento do acadêmico na elaboração do Projeto de Curso; na indicação dos membros participantes da BANCA DE QUALIFICAÇÃO e de DEFESA FINAL; na verificação dos textos de acordo com as normas técnicas vigentes para documentos científicos (UFPR), conforme o cronograma de atividades do TCC aprovado pela Comissão Orientadora do TCC.

Parágrafo Segundo – No caso de desistência da orientação, o orientador(a) deverá encaminhar ao coordenador do TCC a justificativa da desistência para análise e deferimento junto à comissão orientadora do TCC.

Parágrafo Terceiro – O orientador(a) deverá comunicar ao coordenador(a) geral do TCC as faltas dos acadêmicos nas seções de orientação e o não cumprimento das tarefas estabelecidas entre orientador(a) e orientando(a), para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11º. Compete ao acadêmico(a) orientando(a):

I – Cumprir este Regulamento;

II – Realizar um trabalho de pesquisa individual de acordo com as linhas de pesquisa apresentadas neste Regulamento;

III – Cumprir o cronograma divulgado pelo coordenador(a) geral do TCC para entrega de relatórios parciais, bem como para entrega e execução do Projeto de Curso;

IV – Manter contato permanente com o orientador(a), presencial e virtualmente, nos horários acordados por ambas as partes para discussão e aprimoramento da pesquisa;

V – Rubricar a ficha de acompanhamento por ocasião das sessões de orientação;

VI – Entregar ao coordenador(a) geral do TCC três (03) cópias da versão final do seu TCC NA MODALIDADE:– ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, revisadas pelo orientador(a), em arquivo impresso (tipo espiral) ou digital, de acordo com a solicitação dos membros da comissão da BANCA DE AVALIAÇÃO e da BANCA DE DEFESA FINAL, acompanhado pela ficha de acompanhamento e parecer favorável do orientador(a);

VII – Elaborar o Projeto de Curso vinculado à pesquisa de TCC;

VIII – Apresentar a pesquisa desenvolvida perante a BANCA DE DEFESA FINAL;

IX – Realizar a versão final do ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO,



RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, de acordo com as instruções sugeridas pela BANCA DE DEFESA FINAL, seguindo as normas estabelecidas neste Regulamento e as instruções do professor(a) orientador(a), no prazo máximo de até vinte (20) dias após a defesa perante a banca, de acordo com o calendário do TCC e acadêmico do ano letivo corrente;

X – Apresentar ao coordenador a versão final do TCC – ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS (arquivo em cópia digital), após a aprovação do orientador(a), no prazo estipulado neste regulamento, para o lançamento das notas finais da disciplina de Projeto de Pesquisa II.

Parágrafo Primeiro: Qualquer intenção de mudança de orientação deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do TCC com a devida justificativa, via protocolo, para análise e deferimento pela comissão orientadora do TCC.

Art. 12º. Serão encaminhados à Biblioteca e/ou arquivados em PLATAFORMA DIGITAL (quando for instituída para esta finalidade e estiver disponível online) somente os TCCs que obtiverem nota igual ou superior a 9,0 (nove) na BANCA DE DEFESA FINAL, com anuência para este fim de todos os membros da BANCA, obedecidas às normas de encadernação da FAP.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 13º. Está apto(a) a cursar a disciplina Projeto de Pesquisa I, o(a) acadêmico(a) regularmente matriculado na 3ª série e aprovado(a) na disciplina de Pesquisa.

Art. 14º. Está apto(a) a cursar a disciplina de Projeto de Pesquisa II, o(a) acadêmico(a) regularmente matriculado na 4ª série e aprovado(a) na disciplina de Projeto de Pesquisa I.

Art. 15º. A aprovação nas disciplinas de Projeto de Pesquisa I e Projeto de Pesquisa II, obedece às normas acadêmicas da UNESPAR - Campus Curitiba II - FAP e aos planos de ensino das disciplinas.

Art. 16º. Para aprovação na disciplina de Projeto de Pesquisa II, o(a) acadêmico(a) precisará obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média final e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina e nas orientações agendadas com o professor(a) orientador(a).



Art. 17º. Não haverá exame final para as disciplinas Projeto de Pesquisa I e Projeto de Pesquisa II.

Parágrafo Único – A aprovação está condicionada as entregas respectivas: do projeto de TCC para a disciplina de Projeto de Pesquisa I e, conseqüentemente, para a disciplina de Projeto de Pesquisa II, da versão final do ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, arquivo impresso e/ou em cópia digital, ao professor(a) da disciplina e/ou Coordenador(a) do TCC, bem como do Plano de Curso, obedecido o cronograma de atividades do TCC.

CAPÍTULO V

PROJETO, BANCAS E TRABALHO FINAL

Art. 18º. O pré-projeto de pesquisa proposto na disciplina de Pesquisa será retomado pelo acadêmico, com revisão e aprovação pelo professor(a) orientador(a), durante a vigência da disciplina Projeto de Pesquisa I.

Parágrafo Único – O projeto obedece ao modelo ANEXO a este regulamento e para sua finalização necessitará do cronograma de atividades elaborado pelo orientador(a) e orientando(a) e do termo de compromisso assinado pelo orientador(a) e orientando(a).

Art. 19º. O(a) acadêmico(a) deverá realizar o TCC e o Projeto de Curso em conformidade com o presente regulamento e ANEXOS.

Art. 20º. As mudanças no projeto de pesquisa serão permitidas se realizadas até o final do primeiro bimestre do ano letivo da 4ª série.

Art. 21º. A BANCA DE QUALIFICAÇÃO e a BANCA DE DEFESA FINAL seguirão as datas estabelecidas no cronograma do TCC aprovado pela comissão orientadora do TCC.

Art. 22º. Os membros da BANCA DE DEFESA FINAL assinarão ata própria de acordo com modelo ANEXO a este documento.

Art. 23º. ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, em arquivo impresso e/ou em cópia digital deverão ser entregues às BANCAS até quinze (15) dias antes da data estabelecida para a defesa.



Parágrafo Único - Não será permitida qualquer troca de exemplares ou inclusão de partes após a entrega dos exemplares do TCC - ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, aos membros da banca.

Art. 24º. Quando o ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS for entregue fora do prazo caberá ao coordenador do TCC, em conjunto com a comissão orientadora do TCC, decidir sobre o aceite ou não e, se for o caso, conforme justificativas, propor nova data para a defesa.

Art. 25º. As bancas finais de defesa dos TCC serão públicas e divulgadas com antecedência nas dependências do Campus Curitiba II - FAP e por meio eletrônico contendo as datas, horários, nomes dos(as) acadêmicos(as), dos orientadores(as), professores(as) convidados(as) e títulos das pesquisas.

Art. 26º. A BANCA DE DEFESA FINAL obedecerá a seguinte ordem:

I – Constituição da banca;

II – Apresentação do acadêmico(a) pelo coordenador(a) de TCC;

III – Exposição verbal do trabalho no tempo máximo de 20 (vinte) minutos;

IV – Arguição da banca examinadora na qual cada membro terá até 15 (quinze) minutos para este fim;

V – Avaliação da banca examinadora.

Art. 28º. Os membros da banca final receberão documento comprobatório de sua participação expedido pela coordenação do TCC e com a chancelaria da UNESPAR - CAMPUS CURITIBA II - FAP.

Art. 29º. A versão final do ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, em arquivo impresso e/ou cópia digital, deverão ser entregues até vinte (20) dias após a defesa, com aprovação do professor(a) orientador(a), para o professor(a) da disciplina e/ou coordenador(a) de TCC, para cumprir os trâmites necessários.

Art. 30º. Para efeito de orientação e formalização dos procedimentos do TCC, serão disponibilizados pela Coordenação do TCC, os seguintes formulários:



- a) ANEXO I: Estrutura do Projeto de Pesquisa;
- b) ANEXO II: Termo de Compromisso para Orientação;
- c) ANEXO III: Ficha de acompanhamento da Orientação e Parecer do orientador(a) para PARTICIPAÇÃO DAS BANCAS;
- d) ANEXO IV: Indicação dos membros das BANCAS (QUALIFICAÇÃO E FINAL);
- e) ANEXO V: Critério de avaliação da BANCA DE QUALIFICAÇÃO;
- f) ANEXO VI: ATA DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO;
- g) ANEXO VII: ATA DA BANCA DE DEFESA FINAL.
- h) ANEXO VIII: Critério de avaliação da BANCA DE DEFESA FINAL

Parágrafo Único – O(a) aluno(a) deverá ter acesso aos formulários necessários ao seu trabalho de acordo com os ANEXOS deste regulamento.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO

Art. 31º. O TCC será avaliado em três etapas: BANCA DE QUALIFICAÇÃO por uma comissão de avaliação / e ou parecer AD HOC (até o final 2º bimestre), que poderá habilitar ou desabilitar a continuidade do TCC; na elaboração do Projeto de Curso, vinculado à pesquisa realizada; na BANCA DE DEFESA FINAL na qual o TCC será apresentado e defendido pelo(a) acadêmico(a).

Parágrafo Primeiro – A avaliação do 1º bimestre corresponderá a primeira versão do ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS apresentada para a BANCA DE QUALIFICAÇÃO e será lançada ao final do 1º semestre letivo.

Parágrafo Segundo – A avaliação do 2º bimestre corresponderá à nota obtida pelo Projeto de Curso relacionado à pesquisa do TCC.

Parágrafo Terceiro – As avaliações do 3º e 4º bimestres corresponderão às notas estabelecidas pela BANCA DE DEFESA FINAL e serão norteadas pelos parâmetros apresentados no ANEXO deste regulamento.



Art. 32º. A BANCA DE DEFESA FINAL poderá sugerir ao acadêmico(a) a reformulação de aspectos do trabalho de pesquisa apresentado no ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, considerados pertinentes para o desenvolvimento do trabalho e a nota final ficará condicionada a essa reformulação.

Parágrafo Único – O(a) acadêmico(a) realizará a reformulação no período máximo de vinte (20) dias após a data da banca final.

Art. 33º. O(a) acadêmico(a) que não entregar 1ª versão para a BANCA DE QUALIFICAÇÃO do ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, e/ou não se apresentar para a exposição oral da BANCA DE AVALIAÇÃO FINAL nos prazos estabelecidos será automaticamente reprovado(a), ficando o(a) orientador(a), nesse caso, desobrigado de seus deveres para com o(a) orientando(a).

Parágrafo Único – Casos excepcionais e comprovados via protocolo pelo orientador(a) e/ou orientado(a), relacionados à impossibilidade de entrega e/ou apresentação de trabalhos nas datas estabelecidas serão analisados pela Comissão Orientadora do TCC.

CAPÍTULO VII

DIREITOS AUTORAIS E PLÁGIO

Art. 34º. São garantidos os direitos autorais aos seus autores, condicionados à citação do nome do orientador(a) toda vez que o trabalho for mencionado, divulgado, exposto e publicado.

Art. 35º. A constatação de plágio por parte dos membros das BANCAS, do orientador(a) ou coordenador(a) da disciplina implicará na abertura de processo contra o(a) acadêmico(a).

Parágrafo Único – Sendo comprovado o plágio pelo acadêmico(a) indiciado, este será reprovado na disciplina de TCC.

Art. 36º. Considera-se plágio quando o trabalho incorrer nos seguintes vícios:

I - Quando, intencionalmente ou não, forem usadas palavras ou ideias de outro autor(a) sem o devido crédito;

II – Quando for dado crédito ao autor(a), porém, intencionalmente ou não, utilizam-se



palavras exatamente iguais as dele(a) sem indicar a transcrição com o uso de aspas ou recuo de texto.

Parágrafo Único – Não será considerado crédito ao autor(a) a mera denotação da sua referência ao final do ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS nas referências bibliográficas, sendo necessária também a sua menção expressa quando da reprodução de suas ideias ou frases no trecho específico do ARTIGO CIENTÍFICO, MEMORIAL ARTÍSTICO E/OU REFLEXIVO, RELATO DE EXPERIÊNCIA, MONOGRAFIA OU MÍDIAS DIGITAIS, conforme as normas acadêmicas do TCC.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Orientadora do TCC, com voto de minerva do Coordenador(a) de TCC. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Artes Visuais, sendo revogadas as disposições anteriores sobre o TCC da Licenciatura em Artes Visuais.